



FREGUESIA DE SANTA CATARINA

PROJECTO DE REGULAMENTO

E

TABELA DE TAXAS

DA

FREGUESIA DE SANTA CATARINA

2010



Junta de Freguesia de Santa Catarina

PREÂMBULO

1 – A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;

b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

2 – Assim, considerando o exercício do poder tributário da Freguesia e a entrada em vigor da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º2/2007, de 15 de Janeiro, é necessário proceder à criação do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em conformidade com o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º53-E/2006, de 29 de Dezembro.

3 – A competência para estabelecer taxas e fixar os respectivos quantitativos é, nos termos do previsto no art.º17, n.º2, alínea d) e no art.º 34º, n.º5 alínea a), da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º5-A/2002 de 11 de Janeiro, da Assembleia de Freguesia mediante proposta da Junta de Freguesia.

4 – Considerando que a competência regulamentar é, nos termos do disposto no art.º17, n.º2 alínea j) e no art.º34º, n.º5, alínea b) da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Assembleia de Freguesia, mediante proposta da Junta de Freguesia.

5 – Para dar cumprimento ao preceituado exposto nos pontos anteriores, foi elaborado este Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas que seguirá os tramites seguintes:

a) Aprovação pelo órgão executivo da Junta de Freguesia;

b) Apreciação Pública, através da publicitação Edital nos locais públicos do costume e na página electrónica no site WWW.jf-santacatarina.pt;

c) Aprovação pelo órgão deliberativo Assembleia de Freguesia;

- d) O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

PROJECTO DE REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS
DA
JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CATARINA (LISBOA)

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º5 do artigo 34.º, da Lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002 de 11 de Janeiro e pela Lei n.º67/2007 de 31 de Dezembro, tendo presente o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Santa Catarina, Concelho de Lisboa.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objecto

O presente regulamento e tabelas de taxas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia, designadamente, pela concessão de licenças, prática de actos administrativos, satisfação administrativa de pretensões de carácter particular, utilização e aproveitamento do domínio público, gestão de equipamentos e promoção do desenvolvimento local.

Artigo 2.º
Incidência Subjectiva. Sujeitos

1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Junta de Freguesia.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Taxas

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento de taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

4 – Fica isento o pagamento de taxas devidas por emissão dos seguintes atestados, certidões e declarações de Pobreza ou Indigência; Fundo de desemprego; Abono de família; Benefício telefónico; Passe social; Fins escolares; Fins militares; Insuficiência económica (Apoio judiciário e Fins hospitalares); Cartão do idoso; Cartão jovem; e ainda certidões para fins eleitorais ou quaisquer outros que sejam beneficiados por lei.

CAPÍTULO II **REGULAMENTO E TAXAS**

SECÇÃO I **Incidência Objectiva**

Artigo 5.º **Disposições Comuns**

A Junta de Freguesia cobra taxas, no âmbito de:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Outros serviços prestados à comunidade.

SECÇÃO II
Regulamentos e Taxas

Artigo 6.º
Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo baseia-se no seguinte:

$$TSA = (tme \times vh + ct)$$

em que:

TSA: taxa dos serviços administrativos;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor médio hora dos funcionários envolvidos, tendo em consideração o índice da escala salarial e restante encargos;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, equipamentos, etc.)

3 – Sendo a taxa a aplicar:

a) Atestados

i) Residência; agregado familiar; fins convenientes; agregado familiar e rendimentos; habilitação de herdeiros; prova de vida; fins militares; situação económica; fins escolares; registo de propriedade de estabelecimentos; legalização de viaturas; licença para uso e porte de arma; transferência de bens móveis (Estrangeiro e Nacional); abono de família; bom comportamento moral e civil; amparo familiar; outros atestados.

20 minutos x vh+ct

ii) Confirmações (impresso próprio) - prova de vida; bolsa de estudo; visita prisional; obtenção de título de transporte; benefício telefónico; agregado familiar; residência; outras confirmações.

10 minutos x vh+ct

b) Termos de identidade, justificação administrativa e certidões

10 minutos x vh+ct

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aprovado pelo Decreto-Lei nº322-A/2001 de 14 de Dezembro, com a redacção actualizada pelo Decreto-Lei nº8/2007 de 17 de Janeiro.

5 – Os valores constantes do nº3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação, ou quando existam alterações significativas dos factores de custo que justifiquem revisão da base de cálculo.

6 – No plano financeiro, e de acordo com o estatuído na alínea c) do n.º2 do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o valor das taxas mencionadas no nº1 foi apurado com base nos custos directos e indirectos, amortizações e investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

Artigo 7.º

Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, conforme Portaria nº421/2004 de 24 de Abril.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da classe A: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da classe B: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da classe E: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da classe G: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licenças da classe I (gato): 100% da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

5 – Na fixação das presentes taxas, procurou-se também a mínima uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias vizinhas que integram o concelho de

Lisboa, de forma a evitar situações de desigualdade que a continuidade geográfica das freguesias não poderia justificar.

Artigo 8.º

Outros Serviços Prestados à Comunidade

1 – Sempre que da Cedência e Utilização da Carrinha da Junta resulte benefício para a população e desenvolvimento para a Freguesia, a Junta de Freguesia, mediante critérios definidos estabelece condições de utilização em regulamento próprio para o efeito.

2 – A cedência e utilização são gratuitas no que se refere a Taxas, apenas determinando o pagamento dos encargos daí resultante.

3 – A cedência de Salas, tendo como finalidade a satisfação das necessidades da Freguesia e da sua população, pode ser obtida mediante as condições seguintes:

- a) CATEGORIA A – Cedência de Salas a Colectividades; Instituições; Câmara Municipal; Segurança Social e Comissões de moradores (Grátis).
- b) CATEGORIA B – A taxa de Cedência de Salas a outras entidades consta do anexo III e tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TOS = a \times t \times \frac{c \text{ mensal}}{30}$$

onde:

TOS: Taxa de ocupação de sala;

a: área de ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia);

c mensal: custo mensal necessário para a prestação do serviço.

- i) À Cedência de Salas efectuada em dias feriados e fins de semana é aplicado mais 50% ao pagamento resultante da aplicação desta fórmula.

4 – O Posto Público de Internet contém um elenco de regras de funcionamento e utilização, sendo que os serviços prestados são gratuitos.

5- O Polidesportivo de Santa Catarina, inserido no Parque Polivalente de Santa Catarina, é de propriedade do Município de Lisboa e a sua gestão, administração, manutenção e conservação é efectuada pela Junta de Freguesia de Santa Catarina, ao abrigo de Protocolo de delegação de competências e meios, celebrado com a Câmara Municipal. Os preços praticados pela utilização deste equipamento, por hora ou fracção, são os que constam na Tabela de Taxas do Regulamento de Utilização do Polidesportivo Municipal de Santa Catarina, já aprovada em Assembleia de Freguesia, sendo semelhantes aos que constam na «*Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais*» aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa, para Instalações Desportivas Municipais similares

6 – Os valores previstos são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

CAPÍTULO III ACTUALIZAÇÃO

Artigo 9.º Actualização de Taxas

1 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.

2 – A actualização ordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento de acordo com a taxa de inflação determinada pelo INE, é realizada automaticamente, no início de cada ano e logo que conhecida ou publicada.

CAPÍTULO IV LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA. PAGAMENTO

Artigo 10.º Liquidação e Cobrança

A liquidação e cobrança são realizadas de acordo com o estabelecido nos regulamentos em vigor.

Artigo 11.º Pagamento

1 – A taxa extingue-se através do pagamento.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Pagamento em prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 13.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente, conforme Decreto-lei nº73/99 de 16 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto-lei n.º201/99 de 9 de Junho.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais

Artigo 14.º
Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº2.

Artigo 15.º
Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei que estabelece o Quadro de Competências e o Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo dos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.



Freguesia de Santa Catarina

TABELA DE TAXAS	
<u>ANEXO I</u>	
ATESTADOS (Valor em Euros)	
Emissão de atestados em papel timbrado da Junta de Freguesia, nos quais conste o fim a que se destinam.	3.50
Confirmação de situações em impresso próprio	2.00
TERMOS	
Identidade	2.00
Justificação administrativa	2.00
CERTIDÕES	
Com uma banda	2.00
Por cada banda a mais	2.00
CERTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOTOCÓPIAS COM OS DOCUMENTOS ORIGINAIS	
Por cada conferência de fotocópia ou fotocópia e respectiva conferência	14.00
EXTRACÇÃO DE FOTOCÓPIAS	
Por cada	0.20
Nota	
É isento o pagamento de taxas devidas por emissão dos seguintes atestados, certidões e declarações de Pobreza ou Indigência: Fundo de desemprego; Abono de família; Benefício telefónico; Passe social; Fins escolares; Fins militares; Insuficiência económica (Apoio judiciário e Fins hospitalares); Cartão do idoso; Cartão jovem; e ainda certidões para fins eleitorais ou quaisquer outros que sejam beneficiados por lei.	
<u>ANEXO II</u>	
REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS	
Registo de cão ou gato	2.20
Licença A – Cão de Companhia	4.40
Licença B – Cão com fins económicos	8.80
Licença E – Cão de Caça	8.80
Licença G – Cão potencialmente perigoso	13.20
Licença H – Cão Perigoso	13.20
Licença I – Gato	4.40
<i>Ao valor da licença é acrescido 20% relativo ao imposto de selo</i>	
<u>ANEXO III</u>	
CEDÊNCIA DE SALAS	
Categoria A	Isento
Categoria B (manhã, tarde ou noite)	⁽ⁱ⁾ 342.00 / ⁽ⁱⁱ⁾ 114.00
Categoria B (feriados e fins de semana)	⁽ⁱ⁾ 513.00/ ⁽ⁱⁱ⁾ 171.00
(i)-Espaço Santa Catarina (ii)- Sala Grande 1ºAndar	

FUNDAMENTAÇÃO
ECONÓMICO-FINANCEIRA
DO
VALOR DAS TAXAS
EM VIGOR
NA
JUNTA DE FREGUESIA
DE
SANTA CATARINA

Introdução

A lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais consagrou no seu artigo quarto o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. No número dois do mesmo artigo admite-se que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivos à prática de certos actos ou operações.

No artigo oitavo da referida lei estabelece-se que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo (neste caso a Assembleia de Freguesia). Este Regulamento, sob pena de nulidade, contém obrigatoriamente a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

Os documentos seguintes visam, pois, cumprir o estipulado no artº 8º quanto à fundamentação económico-financeira, com criação de centros de custos (considerando que esta Junta de Freguesia não se encontra em regime de contabilidade de custos), do valor das taxas pela prestação de serviços administrativos, licenciamento de canídeos e gatídeos, cedência de espaço privado da Junta de Freguesia para benefício dos utentes, colectividades e instituições.

Tabela 1- Atestados

Emissão de Atestados - DETERMINAÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO		
#	<u>DESCRIÇÃO</u>	(UNID. EURO) <u>CUSTO / UNITÁRIO</u>
1.	CONSUMÍVEIS	
	Papel	.0366
	Toner	.1109
	Diversos	.0975
2.	EQUIPAMENTO	
	Impressora	.0214
	Computadores	.1517
	Fotocopiadora	.0112
	Mobiliário	.0146
	Servidor	.0257
3.	SOFTWARE	
	Programa Específico	.0368
	Programa Balcão	.0118
4.	MANUTENÇÃO	
	Computadores	.0897
	Programas	.1423
	Fotocopiadora	.0146
5.	LIMPEZA DA ÁREA	
	Artigos de Higiene	.0234
	Mão de Obra	.2606
6.	ENERGIA	
	Consumo	.0638
7.	SVÇ. ADMINISTRATIVO	
	Mão de Obra	2.3874
TOTAL POR ATESTADO		3.5000

Tabela 2 - Confirmações

Emissão de Confirmações (Impresso Próprio) - DETERMINAÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO		
#	<u>DESCRIÇÃO</u>	(UNID. EURO) <u>CUSTO / UNITÁRIO</u>
1.	CONSUMÍVEIS	
	Papel	.0133
	Toner	.0277
	Diversos	.0976
2.	EQUIPAMENTO	
	Impressora	.0053
	Computadores	.0761
	Fotocopiadora	.0112
	Mobiliário	.0146
	Servidor	.0258
3.	SOFTWARE	
	Programa Balcão	.0118
4.	MANUTENÇÃO	
	Computadores	.0893
	Programas	.1426
	Fotocopiadora	.0146
5.	LIMPEZA DA ÁREA	
	Artigos de Higiene	.0234
	Mão de Obra	.2609
6.	ENERGIA	
	Consumo	.0640
7.	SVÇ. ADMINISTRATIVO	
	Mão de Obra	1.1218
	TOTAL POR CONFIRMAÇÃO	2.0000

Tabela 3 - Certidões

Emissão de Certidões, Termos de Identidade e Justificação Administrativa		
DETERMINAÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO		
#	<u>DESCRIÇÃO</u>	(UNID. EURO) <u>CUSTO / UNITÁRIO</u>
1.	CONSUMÍVEIS	
	Papel	.0192
	Toner	.0528
	Diversos	.0976
2.	EQUIPAMENTO	
	Impressora	.0102
	Computadores	.1522
	Fotocopiadora	.0112
	Mobiliário	.0146
	Servidor	.0258
3.	SOFTWARE	
	Programa Balcão	.0118
4.	MANUTENÇÃO	
	Computadores	.0893
	Fotocopiadora	.0146
5.	LIMPEZA DA ÁREA	
	Artigos de Higiene	.0234
	Mão de Obra	.2609
6.	ENERGIA	
	Consumo	.0640
7.	SVÇ. ADMINISTRATIVO	
	Mão de Obra	1.1524
	TOTAL	2.0000

CEDÊNCIA DE SALAS

Categoria B

BASE DE CÁLCULO

Dadas as raras vezes que as salas são cedidas a entidades que não as enumeradas na Categoria A, optou-se, para a determinação do valor a cobrar pela sua utilização, apenas considerar os custos seguintes:

1) LIMPEZA DA SALA e ENERGIA	Custo Mensal (€)
Espaço Santa Catarina	256,8
Sala Grande 1º Andar	171,2

2) DADOS PARA APLICAÇÃO DA FÓRMULA

i. Espaço Santa Catarina

a- Área de ocupação (m²) = 120

t- Tempo de ocupação (manhã, tarde, noite) considerada como fracção de um dia das nove horas da manhã até às 24 horas (1:3)

Cmensal - Custo mensal necessário para a prestação do serviço

$$TOS = a \times t \times \frac{C_{\text{mensal}}}{30}$$

$$TOS: 120 \times \frac{1}{3} \times \frac{256,8}{30} = 342€$$

NOTA: A sala está equipada com sistemas de som e luz, videoprojector, púlpito, acessórios para exposições, bar e WC próprios, para além de mobiliário (2 mesas e 100 cadeiras, quando necessárias)

ii. **Sala Grande do 1º Andar**

a- Área de ocupação (m²) = 60

t- Tempo de ocupação (manhã, tarde, noite) considerada como fracção de um dia das nove horas da manhã até às 24 horas (1:3)

Cmensal - custo mensal necessário para a prestação do serviço

$$\text{TOS} = a \times t \times \frac{\text{Cmensal}}{30}$$

$$\text{TOS: } 60 \times \frac{1}{3} \times \frac{171.2}{30} = 114\text{€}$$

NOTA: A sala está equipada com retroprojector, videoprojector, televisão, leitor de vídeo e CD's, para além de mobiliário (mesas e cadeiras).